

Bruxelas, 7 de março de 2025
(OR. en)

6878/25

JAI 290
FREMP 55

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações

Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais
	– Conclusões do Conselho (7 de março de 2025)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais, aprovadas pelo Conselho na 4082.^a reunião realizada em 7 de março de 2025.

Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE:

financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais

Preâmbulo

O Conselho da União Europeia,

- a. **Recordando** o artigo 2.º do Tratado da União Europeia (a seguir «TUE»), nos termos do qual a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, que são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres;
- b. **Recordando** os valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»), proclamados solenemente há 25 anos em dezembro de 2000, bem como a obrigação de os Estados-Membros garantirem os direitos e liberdades nela consagrados quando aplicam o direito da União, em conformidade com o artigo 51.º da Carta;
- c. **Recordando** o artigo 6.º, n.º 1, do TUE, nos termos do qual a União reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta, que tem o mesmo valor jurídico que os Tratados;
- d. **Recordando** o artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir «TFUE»), segundo o qual a União, na realização de todas as suas ações, terá por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, e o artigo 10.º do TFUE, segundo o qual a União, na definição e execução das suas políticas e ações, tem por objetivo combater a discriminação;
- e. **Salientando** que, especialmente à luz da evolução da sociedade, do progresso social e da evolução científica e tecnológica, é necessário reforçar a promoção e a proteção dos valores e direitos consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta, bem como assegurar a sua correta aplicação;

- f. **Sublinhando** que, uma vez que as atividades que contribuem para a promoção e a proteção dos direitos fundamentais são geralmente de natureza não comercial, exigem mecanismos de financiamento e que a criação, o desenvolvimento, a manutenção e o acompanhamento desses mecanismos continuam a ser um importante compromisso da União;
- g. **Salientando** que, para construir e manter uma sociedade em que prevalecem os valores da União, é crucial assegurar um financiamento adequado e transparente das organizações da sociedade civil (a seguir «OSC») e dos defensores dos direitos humanos, que continuam a ser um elemento essencial do sistema de equilíbrio de poderes, bem como contribuir para a promoção e a proteção dos valores da União, incluindo o Estado de direito;
- h. **Recordando** o compromisso da União de apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais em todo o mundo por via de vários instrumentos de financiamento da ação externa, incluindo o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDI – Europa Global), e assinalando o papel considerável do financiamento concedido pela União Europeia no domínio dos direitos humanos;
- i. **Reiterando** a importância de concluir a adesão da União à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do TUE, a fim de reforçar a coerência e a uniformidade na defesa dos direitos fundamentais e de reforçar ainda mais a proteção dos direitos fundamentais na Europa;
- j. **Lamentando** as graves violações contínuas e generalizadas dos direitos humanos que ocorrem em todo o mundo, como as que se seguiram à invasão e à subsequente guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, cujo terceiro aniversário é um grave sinal de que os direitos e as liberdades fundamentais não deverão ser considerados um dado adquirido e que a sua proteção é uma responsabilidade partilhada dos Estados-Membros, das instituições da União e de outros intervenientes internacionais pertinentes;
- k. **Acolhendo com agrado** o «Relatório Anual de 2024 sobre a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais» (a seguir «Relatório de 2024 sobre a Carta»), publicado pela Comissão, que apresenta uma panorâmica da evolução no domínio do financiamento relevante para os direitos fundamentais;

1. **Congratulando-se com** os contributos significativos da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «FRA»), que implicam, nomeadamente, a disponibilização de valiosos conhecimentos especializados e estudos sobre a Carta, como o recente relatório sobre intitulado «*EU Funds: Ensuring compliance with fundamental rights*» [Fundos da UE: garantir o respeito pelos direitos fundamentais]. Entre outras atividades importantes da FRA neste domínio contam-se a promoção da sensibilização para a Carta por via de instrumentos de formação multilingues, como a Charterpedia e módulos de formação específicos, e a organização conjunta, com a Comissão, da iniciativa anual CharterXchange.

Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais

O Conselho da União Europeia reitera o seu compromisso de reforçar a aplicação da Carta e, sem prejuízo das futuras negociações sobre o próximo quadro financeiro plurianual (a seguir «QFP»), aprova as conclusões que se seguem.

O Conselho da União Europeia,

1. **Salienta** a importância fundamental e o papel de reforço mútuo das diferentes fontes de financiamento que contribuem para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais, incluindo fundos disponibilizados e desembolsados pela União, pelos Estados-Membros, por doadores privados e por organizações internacionais.
2. **Reconhece** o papel central das OSC e dos defensores dos direitos humanos na aplicação das políticas da União em matéria de direitos fundamentais nos Estados-Membros, bem como a importância do atual financiamento da União para as suas atividades. Do mesmo modo, o Conselho reconhece o importante papel dos atuais programas da União que financiam atividades pertinentes das autoridades nacionais, regionais e locais neste domínio, bem como programas que reforçam e melhoram os sistemas judiciais e contribuem para a formação dos profissionais da justiça.
3. **Salienta** a ênfase reforçada da Comissão na promoção dos valores e dos direitos fundamentais da União, o que, em relação ao financiamento e no contexto do QFP 2021-2027, inclui o aumento substancial do orçamento do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV).

4. **Reconhece** que, com base no Regulamento Financeiro, ao executarem o financiamento da União e o orçamento da UE, os Estados-Membros e a Comissão têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento da Carta, em conformidade com o seu artigo 51.º, e de respeitar os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE que são pertinentes para a execução do orçamento.
5. **Reconhece** a importância de assegurar que os valores da União e a Carta sejam efetivamente aplicados e respeitados na prática e que os interesses financeiros da União sejam salvaguardados. A este respeito, o Conselho reitera que existe uma ligação clara entre o respeito pelo Estado de direito e pela Carta, por um lado, e o financiamento da União, por outro.
6. **Salienta** o papel crucial do Regulamento Disposições Comuns (RDC), cujo artigo 9.º exige que os Estados-Membros e a Comissão garantam o respeito pelos direitos fundamentais e a conformidade com a Carta na execução dos fundos abrangidos pelo RDC, em particular para evitar discriminações em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e que promovam a acessibilidade das pessoas com deficiência e integrem uma perspetiva de género na elaboração, execução, monitorização, reporte e avaliação dos programas. Além disso, em conformidade com a condição habilitadora horizontal relativa à aplicação e execução efetivas da Carta (condição habilitadora horizontal da Carta) estabelecida no anexo III do RDC, os Estados-Membros devem criar mecanismos eficazes para garantir o respeito da Carta em todas as fases de programação e execução, a fim de que as despesas suportadas por conta destes fundos sejam reembolsadas.
7. **Reconhece** a importância e as realizações de programas específicos de financiamento da União, em especial o Programa CIDV, que é o maior fundo da União dedicado à promoção dos valores fundadores e dos direitos fundamentais da União na UE, reforçando uma União da Igualdade, da Justiça, dos Direitos e dos Valores. O programa tem sido uma fonte fundamental de financiamento direto para um vasto leque de intervenientes, em especial as OSC, incluindo organizações ativas a nível nacional, regional, local e de base.

8. **Elogia** a vasta gama de domínios temáticos em que o financiamento da União contribuiu para proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta. A variedade de domínios abrangidos reflete a necessidade contínua de integrar os direitos fundamentais em diferentes setores de intervenção e traduz-se diretamente na resposta a necessidades específicas. A título de exemplo, o apoio específico inclui a continuação da sensibilização para os direitos fundamentais e o reforço das capacidades (Programa CIDV), a prestação de formação aos profissionais da justiça e a garantia de acesso efetivo à justiça, nomeadamente por via de meios digitais (Programa Justiça), a criação de ambientes em linha seguros e protegidos e a luta contra a desinformação (Programa Europa Digital) e a contribuição para a liberdade dos meios de comunicação social, a liberdade artística e o pluralismo (Europa Criativa). A proteção e a promoção dos direitos fundamentais também são apoiadas pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência e pelo Instrumento de Assistência Técnica.
9. **Reconhece** que, apesar do considerável financiamento disponibilizado pela UE, pelos Estados-Membros e por outros doadores, a necessidade de financiamento excede o financiamento disponibilizado.
10. **Sublinha** a importância de as autoridades responsáveis pela programação e execução dos fundos disporem dos conhecimentos especializados necessários para assegurar o respeito da Carta. É igualmente fundamental que os beneficiários dos fundos tenham uma compreensão abrangente dos procedimentos e requisitos a cumprir.
11. **Reconhece** a importância do financiamento dos Estados-Membros para a execução e aplicação práticas das obrigações em matéria de direitos fundamentais, através das quais pode ser assegurada a proteção dos direitos fundamentais em todos os domínios de intervenção, inclusive a nível regional e local, juntamente com o financiamento complementar da UE. Em muitos casos, o orçamento do Estado é a principal fonte de financiamento das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos (a seguir «INDH»), dos organismos de promoção da igualdade e dos provedores, cujo papel essencial na promoção e proteção dos direitos fundamentais não pode ser sobrestimado. Além disso, para além do financiamento da UE, o financiamento nacional é frequentemente a principal fonte de financiamento das OSC.

12. **Apoia** o Tribunal de Contas, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e a Procuradoria Europeia (EPPO) nas funções que desempenham no âmbito dos respetivos mandatos, realizando auditorias e inquéritos sobre irregularidades ou infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, que podem incluir casos de apropriação ilegítima de fundos dedicados a promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

O Conselho da União Europeia convida os Estados-Membros a:

13. **Nomearem e facilitarem** o trabalho dos pontos focais nacionais para a Carta, que, de acordo com a «Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE», apresentada pela Comissão, estão incumbidos de otimizar o fluxo de informação e de boas práticas sobre a Carta e de coordenar o reforço das capacidades nos Estados-Membros. O Conselho observa que a sua nomeação e as suas atividades são fundamentais para a aplicação coerente da Carta. O Conselho toma igualmente nota dos pontos de contacto nacionais do CIDV nomeados para divulgar informações e reforçar a visibilidade e a acessibilidade do Programa CIDV, e insta os Estados-Membros a facilitarem a cooperação entre estas duas funções.
14. **Preverem, no âmbito dos processos orçamentais nacionais**, a disponibilidade e a igualdade de acesso ao financiamento nacional de base e de projetos para as OSC, os defensores dos direitos humanos e outros intervenientes que salvaguardem e promovam a aplicação dos direitos fundamentais nos Estados-Membros. Para aumentar a eficácia desse financiamento, é essencial que as autoridades nacionais sejam transparentes quanto ao financiamento disponível, que os convites à apresentação de propostas de financiamento sejam publicitados e facilmente acessíveis e que a atribuição do financiamento seja efetuada de forma independente e transparente.

15. **Proporcionarem** financiamento suficiente e estável às atividades das autoridades governamentais, regionais e locais que facilitem a execução e a aplicação da Carta e apoiem a promoção, a proteção e a garantia do respeito pelos direitos fundamentais a todos os níveis de governo.
16. **Proporcionarem, em conformidade com o quadro orçamental nacional**, financiamento adequado às INDH, aos organismos de promoção da igualdade e aos provedores, que reflita os seus mandatos ao abrigo do direito da UE, bem como a escala e a gama de desafios atuais no domínio da proteção dos direitos fundamentais. Ao disponibilizarem conhecimentos especializados de alto nível em matéria de direitos fundamentais, ao acompanharem a aplicação da Carta, ao assegurarem o apoio às vítimas de violações dos direitos fundamentais e às pessoas em situações de vulnerabilidade, ao cooperarem com as instituições nacionais e ao sensibilizarem para os direitos fundamentais na sociedade, as INDH, os organismos de promoção da igualdade e os provedores contribuem continuamente para preservar e defender os valores comuns consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta.
17. **Proporcionarem** um financiamento justo e transparente no domínio da promoção, proteção e garantia do respeito pelos direitos fundamentais e abster-se de cortes arbitrários no financiamento que possam contradizer a obrigação dos Estados-Membros de respeitarem os valores comuns consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta.

O Conselho da União Europeia,

18. **Congratula-se** com os trabalhos prosseguidos pela Comissão, em cooperação com a FRA, para reforçar ainda mais a aplicação da Carta. Em especial, a «Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE» da Comissão contém medidas de apoio à aplicação dos direitos fundamentais até 2030. A estratégia confirma o papel central do financiamento no apoio à execução das políticas da UE nos Estados-Membros e insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem que os projetos financiados pela UE respeitam a Carta. O Conselho toma igualmente nota das dificuldades enfrentadas pela sociedade civil no acesso ao financiamento, um desafio também refletido no relatório anual de 2022 sobre a aplicação da Carta intitulado «Um espaço cívico próspero para a defesa dos direitos fundamentais na UE».

19. **Saúda** o trabalho da Comissão destinado a continuar a apoiar as OSC, nomeadamente através da anunciada criação da Plataforma da Sociedade Civil.

O Conselho da União Europeia convida a Comissão a:

20. **Continuar a explorar e a desenvolver** sinergias entre o financiamento da União e dos Estados-Membros que abranja a promoção, a proteção e a garantia do respeito pelos direitos fundamentais. Na prática, tal pode ser alcançado, nomeadamente, mediante uma reflexão contínua sobre a melhor utilização dos fundos existentes, o reconhecimento das necessidades específicas dos beneficiários, assegurando a cooperação e a disponibilidade de financiamento aos níveis regional e local, bem como assegurando a existência de sistemas eficazes de publicação e comunicação de informações, e tomando medidas para prevenir e atenuar a utilização abusiva de fundos a nível da UE. Essas sinergias refletem e operacionalizam a natureza complementar e, ao mesmo tempo, a única do financiamento da União e dos Estados-Membros, e correspondem à crescente complementaridade dos objetivos nacionais e da União no domínio dos direitos fundamentais.
21. **Continuar a promover** os seus programas de financiamento direto no domínio dos direitos fundamentais e a sua acessibilidade para as organizações pertinentes, para que os candidatos elegíveis possam obter atempadamente informações sobre as oportunidades de financiamento.
22. **Continuar a fomentar** a acessibilidade do Programa CIDV no âmbito do QFP 2021-2027 a um vasto leque de potenciais candidatos, nomeadamente facilitando os procedimentos de candidatura em todas as línguas oficiais da União. Ao mesmo tempo que mantém a transparência do financiamento, a Comissão deverá assegurar que os encargos administrativos associados aos processos de candidatura e gestão do financiamento não são excessivos para os candidatos. Ao desenvolver os procedimentos a seguir pelos requerentes, a Comissão é convidada a continuar a cooperar estreitamente com os pontos de contacto nacionais do CIDV, a fim de beneficiar dos seus conhecimentos especializados sobre os desafios práticos enfrentados a nível dos Estados-Membros. Simultaneamente, a Comissão deverá continuar a disponibilizar financiamento específico para dar resposta a necessidades e desafios societais urgentes e crescentes no domínio dos direitos fundamentais.

23. **Continuar a participar ativamente num diálogo aberto e transparente** com as OSC e os defensores dos direitos humanos, tendo em conta os seus conhecimentos especializados no processo de elaboração de políticas, **e apoiar** as OSC na análise e resolução de questões relacionadas com os direitos fundamentais, inclusive a nível local. Esse apoio deverá incluir uma ênfase contínua do Programa CIDV nas OSC.
24. **Continuar a proporcionar** oportunidades de financiamento específico e direto às OSC, a fim de apoiar projetos eficazes e sustentáveis no âmbito dos programas de financiamento existentes. Esse apoio deverá incluir a disponibilidade de financiamento plurianual que permita uma melhor execução de projetos que, pela sua própria natureza, exigem um planeamento a longo prazo, em conformidade com os princípios da transparência e da responsabilização.
25. **Continuar a cooperar** com o Comité das Regiões Europeu na sensibilização para o papel dos órgãos de poder local e regional na aplicação e promoção da Carta, com base em projetos bem-sucedidos financiados pela União e executados pelas cidades e suas redes.
26. **Continuar a assegurar** uma forte ênfase nas questões dos direitos fundamentais, em conformidade com o artigo 21.º do TUE e, no âmbito do atual QFP, por via de instrumentos de financiamento da ação externa, incluindo o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) e o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDCI – Europa Global).
-